RESOLUÇÃO nº 002/2021

O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA**, no uso de suas atribuições, previstas na Lei nº 2.377/ 2005 e suas alterações: e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.244/ 2003 que Disciplina a Arborização Urbana no Município de Monte Alto;

Considerando as disposições da Lei nº 2.672/ 2010 e suas alterações;

Considerando a necessidade de regulamentar a instalação do "espaço árvore" no município de Monte Alto para compor os planos de arborização urbana em novos parcelamentos de solo;

Considerando a norma ABNT NBR 9050:2015 que normatiza as espécies arbóreas em berço/ cova na arborização urbana e recomendadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Considerando o examinado e discutido pela plenária na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – biênio 2021-2022, realizada por videoconferência, na cidade de Monte Alto, na plataforma Google Meet, no dia 27 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 01º Por espaço árvore deve ser entendido como espaço (berço/cova) reservado nas calçadas, próprios públicos e ou viários para plantio de mudas de árvores;

Art.02º – Na aprovação de novos loteamentos deverá ser implantado o "espaço árvore" com as seguintes características:

I – Em calçadas de largura mínima de 2,5m o espaço árvore deve ser de 1,00m de largura x 2,00m de comprimento no sentido do meio fio.

II – Em calçadas com largura menor de 2,5m o espaço árvore deverá ser considerado 40% da largura e comprimento mínimo igual ao dobro da largura.

III - Ao lado do Espaço Árvore sugere-se ter um elemento de identificação visual

IV - Se por algum motivo a árvore tiver que ser extraída, substituída o local deve ser preservado como "Espaço Árvore".

Art. 03º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

Monte Alto, 28 de maio de 2021.

FÁBIO GABRIEL NASCIBEM
Presidente do COMDEMA – biênio 2021/2022